



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 157-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP032-2021

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO de
MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARARI E
MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Contrato nº. 214-2021

Aditivo nº. 02

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76-SSP-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BA 052, KM 354, nº 910 – Bairro Alta Vitória, Irecê – Bahia, CEP: 44900-00, inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 17.406.286/0001-02, Insc. Estadual 106.223.745, neste ato representada por sua representante legal a Sra. Cátia Érica Costa Martins, brasileira, maior, capaz, portadora da carteira de Identidade nº.: 0309384060, e CPF nº.: 880.157.265-49, residente e domiciliada na Rodovia BA 052, KM 354, nº 910 – Bairro Alta Vitória, Irecê – BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado, e conforme justificativas apresentadas no Processo pela Secretaria de Saúde e ratificadas pelo Parecer Jurídico, resolvem firmar o presente termo aditivo de prazo ao Contrato de fornecimento de medicamentos, com base na celebração autorizada pelo **PREGÃO PRESENCIAL nº 032-2021** Tipo MENOR PREÇO POR LOTE, derivado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 157-2021**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente ajuste a adição de prazo ao contrato, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para abastecimento do Hospital Municipal e Sala de Estabilização (Distrito do Pilar) do município de Jaguarari – BA,

Cláusula Segunda - DOS PRAZOS:

Pelo presente ajuste o contrato principal vigorará por mais 09 (nove) meses, ou seja, pelo período compreendido entre 31/03/2022 a 31/12/2022.

Cláusula Terceira - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Permanecem em vigor as demais disposições contidas no contrato nº 214-2021, celebrado em 01 de julho de 2021, ora prorrogado.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo e ratificando todas as demais cláusulas não alteradas no presente instrumento.

Jaguarari - BA, 30 de março de 2022.

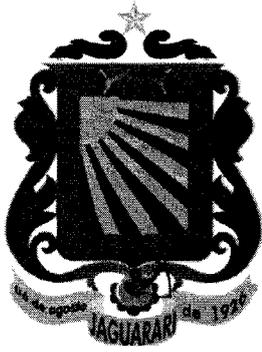

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Cátia Érica Costa Martins
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


PALOMA RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57


ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



J. J. S.
SILVA-21784
056000154

Assinado de forma
digital por J. J. S.
CPF: 17400000154
Data: 2022.04.13
11:05:57 -03'00'

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 205-2021, Nº 213-2021, Nº 214-2021 E Nº 279-2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2022.PMDEJAGUARARI/BA - ICP - Controle Pessoal 2022000055



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARARI
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Antônio Ferreira do Nascimento
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Jaguarari - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 3568

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM JAGUARARI / BA, DOM 2022
Site: www.indap.org.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 157-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP032-2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 214-2021 – Aditivo nº. 02 – Contratantes: MUNICÍPIO DE JAGUARARI(BA), CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 e MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº.: 17.406.286/0001-02. Objeto do Contrato: aquisição de medicamentos para abastecimento do Hospital Municipal e Sala de Estabilização (Distrito do Pilar) do município de Jaguarari – BA. Finalidade do Aditivo nº. 02: Prorrogar o prazo de vigência do presente contrato, do dia 31 de março de 2022, para o dia 31 de dezembro de 2022; Data da assinatura do Aditivo: 30 de março de 2022; Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Cátia Érica Costa Martins, pela Contratante e Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 30 de março de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

AUTORIZADO
Gabinete do Prefeito
EM: 10/10/2022

REQUERIMENTO

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito
Antônio Ferreira do Nascimento
Nesta

As Explanetas
de
Erasmio Morgado de Souza
Chefe de Gabinete
Dec. 13/2021

ASSUNTO: 2º ADITIVO DO CONTRATO 214/2021

Cumpra precipuamente estender-lhe votos de estima e consideração, ao tempo em que solicito o Aditivo do Contrato 214/2021, que tem como objeto a aquisição de medicamentos para abastecimento do Hospital Municipal e Sala de Estabilização (Distrito do Pilar) do município de Jaguarari • BA, com , nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Pres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Considerando a necessidade de aditamento de prazo de 01/04/2022 À 31/12/2022, pois existe um aditivo de prazo que expira em 31/03/2022, e que hoje temos um saldo que nos garante o fornecimento e nisso com o município terá a economicidade, pois não sofrerá reajuste ainda mais com os aumentos de combustíveis em vigor no país, e que o fornecedor nos afirmou que não haverá aumento ao contrato para que seja possível a finalização dos trâmites relacionados ao definitivo entrega de MATERIAL, sendo que o prazo estabelecido no contrato não se revelou suficiente para tal mister.

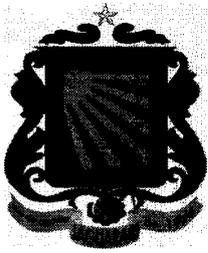
Considerando que somente após a finalização destes trâmites é que será aquisição dos produtos.

Considerando que o responsável em fiscalizar o contrato, Srª RAQUEL DE SOUZA BONFIM, concorda com o aditivo.

Jaguarari (BA), em 10 de março de 2022.

Raquel de Souza Bonfim
Secretária de Saúde
Dec 10/2021


Secretária Municipal de Saúde
Raquel de Souza Bonfim



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

CONTRATO nº 214-2021

Oriundo de solicitação da Sra. Secretária Municipal de Saúde, adveio a esta Procuradoria solicitação de opinativo acerca da possibilidade se proceder ao aditivo do Contrato em epígrafe, cujo pacto tem por objeto a aquisição de medicamentos para abastecimento do Hospital Municipal e Sala de Estabilização (Distrito de Pilar) do Município de Jaguarari.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretaria, fundamentando o pedido para Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, informando que a vigência do contrato seria alongado por mais 09 (nove) meses.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

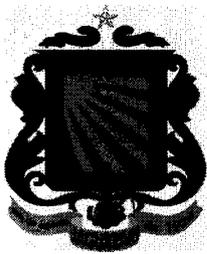
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, com possibilidade jurídica amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

À consideração Superior.

Jaguarari-BA, em 15 de março de 2022.

Bruna Leite Duarte
Procuradora Gerente
Decreto N° 04/2022


BRUNA LEITE DUARTE
OAB/BA nº 55.758
Procuradora Gerente
Dec. nº 004/2022



PREFEITURA DE
Jaguarari

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SALDO DE ADITIVO-EMPRESA: MAIS SAÚDE MAT. HOSPITALAR LTDA

| | | |
|------------------------|------------|-------------------|
| VALOR DO CONTRATO | R\$ | 329.260,00 |
| VALOR LIQUIDADO E PAGO | R\$ | 86.664,11 |
| SALDO | R\$ | 242.595,89 |


Carlos Alberto Freitas Lopes
Gerente Administrativo
Portaria: N° 110/2022



Razão Social: Mais Saúde Material Hospitalar Ltda
CNPJ.:17.406.286/0001-02 INSC. Estad.:106.223.745
Tel.(74) 3641-0130 / 3641- 0270 Email: catiaerica@hotmail.com // ramos.rep@hotmail.com
Rodovia BA 052 KM 354 N° 910 Bairro Alta Vitória - Irecê - Ba Cep: 44900-000

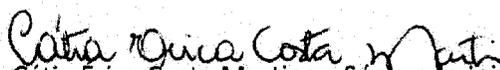
À

Prefeitura Municipal de Jaguarari

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 157/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2021

A empresa MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.406.286/0001-02, Inscrição Estadual nº 106223745, RODOVIA BA 052, KM 354, Nº 910, IRECÊ, BAHIA, CEP 44900-000, neste ato representado pela Sra. Cátia Érica Costa Martins, brasileira, maior, empresária portador da Carteira de Identidade nº 0309384060, inscrito no CPF sob o nº880.57.265-49, residente e domiciliado na Av. Adolfo Moitinho, 224 Centro, Irecê, Bahia, vem através deste Declara que recebemos de bom grado a intenção de aditivar o contrato citado acima e que estamos de pleno acordo e cientes de nossa obrigação perante tal ato. Assim aceitamos, datamos e assinamos este, como comprovação e parte deste processo.

Irecê, Bahia, 07 de março de 2022


Cátia Érica Costa Martins – Sócia administradora

Mais Saúde Material Hospitalar Ltda.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.406.286/0001-02 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 14/01/2013 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA |
|--|

| | |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAIS SAUDE | PORTE DEMAIS |
|---|------------------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|---------------------------------|----------------------|------------------------------|
| LOGRADOURO ROD BA 052 | NÚMERO 910 | COMPLEMENTO KM 354 |
|---------------------------------|----------------------|------------------------------|

| | | | |
|-------------------------|--|---------------------------|-----------------|
| CEP 4.900-000 | BAIRRO/DISTRITO ALTA VITORIA | MUNICÍPIO IRECE | UF BA |
|-------------------------|--|---------------------------|-----------------|

| | |
|--|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO MAIS_SAUDE@OUTLOOK.COM | TELEFONE (74) 3641-0130 |
|--|-----------------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2013 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/03/2022 às 11:12:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 17.406.286/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:44 do dia 17/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2022.

Código de controle da certidão: **077B.D011.2587.4939**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220861704

| | |
|-------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 106.223.745 | 17.406.286/0001-02 |

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

206897.0006/20-9 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 17/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Irecê
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PRAÇA TEOTÔNIO MARQUES DOURADO FILHO, 01 CASA
CENTRO - IRECÊ - BA CEP: 44900-000
CNPJ: 13.715.891/0001-04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000142/2022.E

Nome/Razão Social: **MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME**
Nome Fantasia: **MAIS SAUDE**
Inscrição Municipal: **000.005.616/001-08** CPF/CNPJ: **17.406.286/0001-02**
Endereço: **ROD BA 052 KM 354, 910 TERREO**
LOT ALTA VITORIA IRECÊ - BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 14/02/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **15/04/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600006785630000005998060000142202202148**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://irece.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.406.286/0001-02

Razão Social: MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Endereço: ROD BA 052 910 KM 354 / ALTA VITORIA / IRECE / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2022 a 16/03/2022

Certificação Número: 2022021501363308579767

Informação obtida em 17/02/2022 08:35:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.406.286/0001-02
Certidão nº: 5730707/2022
Expedição: 17/02/2022, às 08:36:25
Validade: 16/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.406.286/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.